



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 557, DE 2010

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens produzidas com material reciclável, informações educativas sobre como deve ser a forma de descarte.

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

RELATOR "AD HOC": Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, determina que as embalagens produzidas com material reciclável tragam informações sobre a correta forma de descarte, tais como a separação por material e o local apropriado onde o resíduo deva ser depositado.

De acordo com o art. 2º da proposição, o descumprimento da norma será punido nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Conforme justifica o autor da proposição, "uma forma de aperfeiçoar estratégias de recolhimento de lixo limpo destinado à reciclagem é incutir no consumidor o hábito de corretamente descartar os materiais recicláveis (...)" e, por considerar que a proteção ambiental é dever de todos, propõe atribuir "aos fornecedores a responsabilidade por fazer constar nas embalagens a informação pertinente".

Distribuída com exclusividade a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), a ela compete apreciar o mérito e os aspectos constitucionais do projeto.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 146, de 2008.

II – ANÁLISE

Incumbe à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matéria atinente à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Muito embora seja louvável e urgente conscientizar a população sobre a importância da valorização dos resíduos, como forma de poupar recursos naturais e reduzir o volume de rejeitos produzidos, o projeto de lei sob exame, a nosso ver, merece uma avaliação mais cuidadosa.

Em primeiro lugar, o PLS estende a obrigatoriedade prevista no art. 1º a todas as categorias de embalagens e dessa generalização decorrem alguns problemas identificados a seguir.

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o órgão já regulamenta o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, inclusive no que diz respeito a embalagens afins. Alerta para o fato de que alguns medicamentos são dispensados diretamente na embalagem primária – aquela que está em contato direto com o produto –, que não comportaria a inserção de informações quanto à forma e o local de descarte.

Ainda conforme a Anvisa, no que tange à legislação sanitária de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, a inclusão de informações adicionais nos rótulos poderá acarretar conflito no âmbito internacional, uma vez que a rotulagem desses itens está harmonizada no Mercosul em regulamentos específicos, como as Resoluções do Grupo Mercado Comum (GMC) nº 36/99 e nº 36/04.

Outro aspecto não menos importante, é que pouco adiantará veicular nos rótulos dos produtos orientação ao usuário quanto à forma correta de descarte se não houver a responsabilização dos fabricantes pela destinação final dos resíduos gerados por seus produtos – com vistas à valorização dos resíduos ou ao descarte final ambientalmente adequado –, bem como sistemas implantados e operantes de coleta seletiva.

A nosso ver, a medida proposta pelo PLS, para ter efetividade, deve coincidir com a aprovação de lei geral sobre gerenciamento de resíduos sólidos, que institua a responsabilidade pós-consumo da indústria, consoante modelo já adotado em diversos países, principalmente os da comunidade européia.

Nesse contexto, vale ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados, aguardando deliberação do Plenário da Casa, iniciativa que visa a instituir a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A proposta, de maior abrangência, regulamenta, entre outros aspectos, a responsabilidade pós-consumo do produtor e a destinação das embalagens pós-uso, prevendo mecanismos para a identificação e classificação das unidades, de modo a facilitar a coleta e a valorização dessa categoria de resíduos.

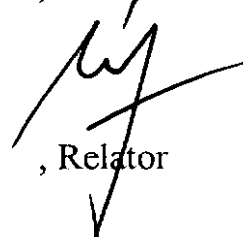
Dessa feita, compartilhamos a preocupação do autor quanto à pertinência de aprovar normas para o controle da poluição gerada pelos resíduos sólidos e firmamos convicção que tão logo a Câmara aprove a matéria acima mencionada, o projeto, caso necessário, será aperfeiçoado durante sua tramitação nas comissões temáticas desta Casa.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2008.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2010.

, Presidente



, Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em reunião realizada no dia 4 de maio de 2010, rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2008, relatado “ad hoc” pelo Senador Gilberto Goellner, por 8 (oito) votos contrários, 1 (um) voto vencido do Senador Jefferson Praia e nenhuma abstenção.

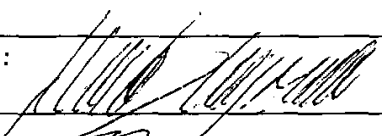
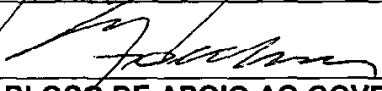
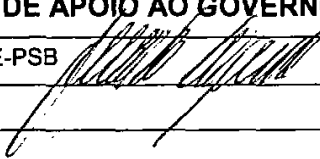
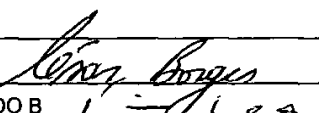
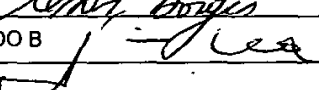
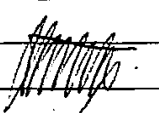
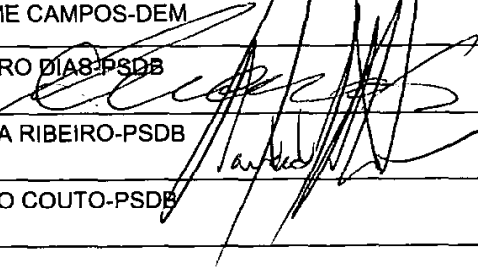
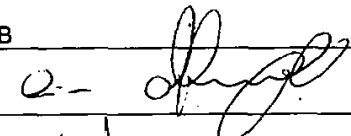
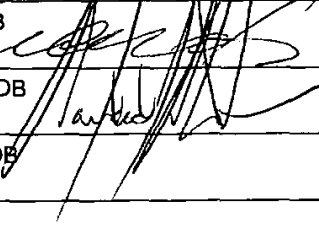
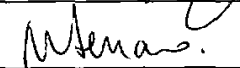
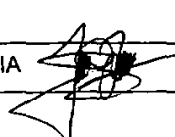
Sala da Comissão, em 4 de maio de 2010.


Senador **RENATO CASAGRANDE**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 146, DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/05/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :  (SEN RENATO CASAGRANDE)	
RELATOR : "M9 HOC"  (SEN GILBERTO GOELLNER)	
BLOÇO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB 	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR 
VAGO	INÁCIO ARRUDA-PC DO B 
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCLÍDIO AMARAL-PT
Maioria (PMDB)	
GILVAM BORGES-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB
HÉLIO COSTA-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB 
VAGO	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELLNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB 
CÍCERO LUCENA-PSDB 	FLEXA RIBEIRO-PSDB 
MARISA SERRANO-PSDB 	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
JEFFERSON PRAIA 	CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FÁTIMA CLEIDE - PT				
MARINA SILVA - PV					CÉSAR BORGES - PR		X		
VAGO					INÁCIO ARRUDA - PC do B		X		
JOÃO RIBEIRO - PR					DELÍCIO AMARAL - PT				
TITULARES - MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILVAM BORGES - PMDB					ROMERO JUCÁ - PMDB				
HELIO COSTA - PMDB					VALDIR RAUPP - PMDB		X		
VAGO					ALMEIDA LIMA - PMDB				
VALTER PEREIRA - PMDB					GERALDO MESQUITA - PMDB				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO GOELLNER - DEM		X			ADELMIR SANTANA - DEM				
KÁTIA ABREU - DEM					RAIMUNDO COLOMBO - DEM				
HERÁCLITO FORTES - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM					JAYME CAMPOS - DEM				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					ALVARO DIAS - PSDB		X		
CÍCERO LUCENA - PSDB		X			FLEXA RIBEIRO - PSDB		X		
MARISA SERRANO - PSDB		X			MÁRIO COUTO - PSDB				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					SÉRGIO ZAMBIASI				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PRAIA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 SIM: 4 NÃO: 8 ABSTENÇÃO: - AUTOR - PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 05 / 2010

Senador RENATO CASAGRANDE
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

OF. nº 72/2010-CMA

Brasília, 5 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada em 04/05/2010, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2008, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, no rótulo das embalagens produzidas com material reciclável, informações sobre como deve ser a forma de descarte”, de minha autoria.

Atenciosamente,


Senador RENATO CASAGRANDE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 146, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, determina que as embalagens produzidas com material reciclável tragam informações sobre a correta forma de descarte, tais como a separação por material e o local apropriado onde o resíduo deva ser depositado.

De acordo com o art. 2º da proposição, o descumprimento da norma será punido nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Distribuída com exclusividade a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), a ela compete apreciar o mérito e os aspectos constitucionais do projeto.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 146, de 2008.

II – ANÁLISE

Incumbe à CMA, nos termos do art. 102-A, II, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matéria atinente à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

O projeto de lei em exame, ao prever a obrigatoriedade de constar no rótulo das embalagens produzidas com material reciclável informações relativas ao modo adequado de descarte dos produtos pós-consumo, objetiva conscientizar a população sobre a importância da valorização dos resíduos, como forma de poupar recursos naturais e reduzir o volume de rejeitos a serem eliminados.

Conforme justifica o autor da proposição, "uma forma de aperfeiçoar estratégias de recolhimento de lixo limpo destinado à reciclagem é inculir no consumidor o hábito de corretamente descartar os materiais recicláveis (...)" e, por considerar que a proteção ambiental é dever de todos, propõe atribuir "aos fornecedores a responsabilidade por fazer constar nas embalagens a informação pertinente".

Ao adotar medida que visa a aprimorar o comportamento ambiental da sociedade, o projeto vem ao encontro do disposto no art. 225, § 1º, inciso VI, da Carta Magna.

Reza o mandamento constitucional que, para assegurar às presentes e futuras gerações o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbe ao poder público promover a conscientização pública para a preservação ambiental.

Ressalte-se, ainda, que o PLS nº 146, de 2008, obedece aos preceitos constitucionais com respeito à competência legislativa da União em matéria ambiental, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

Publicado no DSF, de 18/5/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12528/2010